



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LIV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 14 de Junho de 2019 - Nº 5842

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7697

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.672, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 7.672, de 22 de fevereiro de 2019, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:*

*I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de 53,13 (cinquenta e três virgula treze) UFCI para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma, e*

*II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para o suporte de seus cabamentos, multa de 53,13 (cinquenta e três virgula treze) UFCI para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.*

*Parágrafo único. (...)*”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de junho de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 28.636

REGULAMENTA A DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 7.559, de 26 de abril de 2018, instituiu o Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas que necessitam, mas não têm recursos para adquiri-las;

**Considerando** a Portaria nº 111 de 28 de janeiro de 2016, do Ministério da Saúde, que, dentre outros, dispõe sobre a aquisição de fraldas no Programa da Farmácia Popular do Brasil (PFPPB);

**Considerando** que a saúde é um direito assegurado constitucionalmente, garantido mediante políticas públicas sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**Considerando** a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde;

**Considerando** o crescimento das demandas judiciais versando sobre o fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**Considerando** a necessidade de criação de critérios técnicos e acompanhamento clínico social dos casos, a fim de atender adequadamente a necessidade de cada caso concreto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regular a Lei Municipal nº 7.559, de 26 de abril de 2018, instituiu o Fornecimento de Fraldas Descartáveis para pessoas no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

#### **Capítulo I – Da Finalidade**

**Art. 2º** O objetivo da presente normatização é estabelecer o